



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

LEI Nº 1.161/92

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/12/92

Às 16:00 hs.

Ass. Barla

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Monlevade, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo - administração direta e indireta - e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em Cr\$173.861.800.000,00 (cento e setenta e três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação das receitas previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

Cr\$1.000

Cr\$1.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura de João Monlevade

Receitas Correntes

Receita Tributária 12.281.000

Receita Patrimonial 6.031.000

Receita de Serviços 153.000

Transferências Correntes 111.355.500

Outras Receitas Correntes 281.000 130.101.500

Receitas de Capital

Amortização de Empréstimo 4.000

SOMA

130.105.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

02

Cr\$1.000

Cr\$1.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Dep. Munic. Águas e Esgotos

Receitas Correntes

Receita Tributária

138.160

Receita Patrimonial

198.980

Receita Industrial

19.830.070

Outras Receitas Correntes

1.126.090

21.293.300

Receitas de Capital

Alienação de Bens

53.000

SOMA

21.346.300

FUMBEM - Fund. Bem Estar do Menor

Receitas Correntes

Receita de Contribuições

129.000

Receita Patrimonial

35.500

Receita Agro-pecuária

10.000

Receita Industrial

50.000

Receita de Serviços

185.500

410.000

SOMA

410.000

Fundo Municipal de Saúde

Receita Patrimonial

7.700.000

Receita de Convênio

14.300.000

22.000.000

SOMA

22.000.000

TOTAL GERAL

173.861.800

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

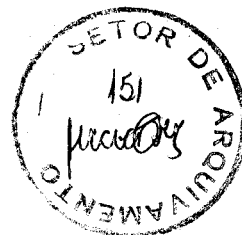
Cr\$1.000

Cr\$1.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal

10.408.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

03

Cr\$1.000

Cr\$1.000

Poder Executivo

Prefeitura Municipal

Gabinete e Sec. Prefeito	895.800
Assessoria de Governo	567.500
As. Planej.Desenv.Econômico	1.239.000
Assessoria Jurídica	3.417.150
As.Com. Relações Públicas	1.800.000
Depart. de Administração	14.000.000
Departamento de Fazenda	2.070.000
Departamento de Educação	24.734.550
Depart. Trabalho Social	2.000.000
Depart. Serviços Urbanos	14.716.000
Departamento de Obras	27.568.000
Encargos Sociais da PMJM	<u>4.050.000</u>

97.058.000

Administração Indireta

Dep.Munic.Águas e Esgotos	25.250.300
FUMBEM-Fund.Bem Estar Melhor	4.830.000
Fundação Casa de Cultura	1.300.000
Fundo Municipal de Saúde	<u>35.015.500</u>

66.395.800

TOTAL DA DESPESA

173.861.800

Art. 4º - A despesa por Funções de Governo da Administração Municipal será realizada:

Cr\$1.000

Cr\$1.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal

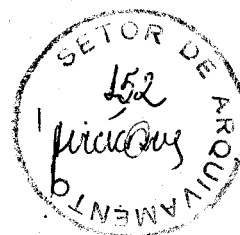
01 - Legislativa	9.895.300
02 - Judiciária	512.700

10.408.000

Poder Executivo

Prefeitura Municipal

02 - Judiciária	442.550
03 - Adm. e Planejamento	24.433.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

04

04 - Agricultura	Cr\$1.000	Cr\$1.000
08 - Educação e Cultura	457.000	
10 - Habitação e Urbanismo	27.345.550	
13 - Saúde e Saneamento	37.272.000	
14 - Trabalho	442.000	
15 - Assist. e Previdência	601.000	
16 - Transporte	4.090.900	
	1.974.000	
		97.058.000



Administração Indireta

Dep. Munic. Águas e Esogots

13 - Saúde e Saneamento	25.250.300
-------------------------	------------

FUMBEM - Fund. Bem Estar do Menor

08 - Educação e Cultura	3.540.000
-------------------------	-----------

15 - Assist. e Previdência	1.290.000
----------------------------	-----------

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

08 - Educação e Cultura	1.300.000
-------------------------	-----------

Fundo Municipal de Saúde

12 - Saúde e Saneamento	35.015.500	66.395.800
-------------------------	------------	------------

TOTAL DA DESPESA

173.861.800

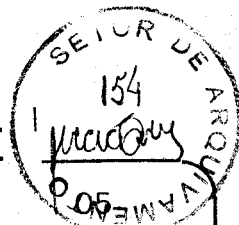
Art. 5º - Os recursos alocados em favor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, no valor de Cr\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), são indisponíveis até que se cumpram todas as formalidades indispensáveis à sua implementação, inclusive seu plano de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implementado o Fundo, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando seu orçamento, do qual dará imediato conhecimento à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



Art. 6º - Os orçamentos da Administração Municipal, nos termos do artigo 19 da Lei nº 1129/92, de 06 de julho de 1992, serão reajustados em 1º de julho de 1993, de modo a adequar a execução orçamentária da receita e da despesa no segundo semestre de 1993, ao comportamento verificado no primeiro semestre desse ano.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com o art. 18 da Lei 1129/92, de 06 de julho de 1992 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do artigo 7º da Lei 4320/64;

II - a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1993 nos termos dos artigos 7º, I e 43, § 1º, III da Lei 4320/64, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para suplementar dotações referida no inciso II é extensiva aos órgãos da administração indireta.

Art. 8º - O reajuste dos orçamentos para o exercício de 1993, previsto no artigo 6º desta Lei, considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4320/64.

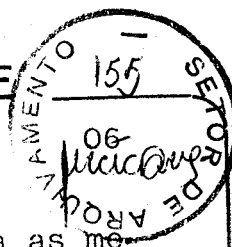
§ 1º - Se, após o reajuste dos orçamentos em 1º de julho de 1993, se constatar que o excesso de arrecadação superará o valor utilizado no reajuste, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, no último trimestre, por excesso de arrecadação, no limite da diferença entre o valor utilizado no reajuste e constatado na nova apuração.

§ 2º - A autorização constante do § 1º é extensiva aos órgãos da administração indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



Art. 9º - O Executivo Municipal tomará as medidas necessárias a compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação da receita mensal, reduzindo ao mínimo eventuais insuficiências financeiras (lei 4320/64, arts. 47 e 48).

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá, de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação dos recursos alocados à unidade 0213 - Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207 - Departamento de Fazenda.

Art. 11 - As entidades sem fins lucrativos referidas no art. 15 da Lei 1129/92 de 06 de julho de 1992, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante projeto de lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1992.**


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

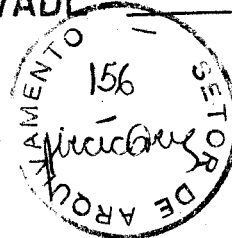
Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



ORÇAMENTO - PROGRAMA - EXERCÍCIO 1993

PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

EMENDAS DO PODER LEGISLATIVO.

EMENDA Nº 002 - JARBAS CARLOS DE SOUZA

F.313-0211.10584551.006 - 4.1.1.0 - Construção de muros de ar
rimo e contenção de encos
tas.

Destaque: Sendo 300 milhões, no mínimo e prioritariamente, na
construção de $\pm$ 100 m de um muro de arrimo na Rua
B, entre os nºs 933 e 939, no Bairro Santa Cruz.

EMENDA Nº 004 - JOÃO BOSCO VIEIRA PASCOAL

F.316-0211.10585751.009 - 4.1.10 - Abertura, pavimentação e
obras complementares em
ruas e avenidas.

Destaque: Sendo no mínimo e prioritariamente Cr\$500.000.000,00
para investimentos na infra-estrutura do Loteamento
"Estrela Dalva", no Novo Cruzeiro, no exercício de
1993.

EMENDA Nº 005 - MARINA EUGÊNIA DE SOUZA

ANTÔNIO BATISTA MIRANDA

CRISTINA (JELI DRUMOND VASCONCELOS ARAÚJO

F.316-0211.10585751.009 - 4.1.1.0 - Abertura, pavimentação e
obras complementares em
ruas e avenidas.

Destaque: Sendo, no mínimo e prioritariamente Cr\$150.000.000,00
para obras de infra-estrutura do acesso à Praça da
Nova Matriz de Carneirinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



EMENDA Nº 007 - MARINA EUGÊNIA DE SOUZA
GILBERTO AUGUSTO GOMES

F.251-0210.08452152.102 - 3.1.3.2 - Cursos profissionalizantes.

Destaque: Sendo, no mínimo e prioritariamente, Cr\$10.000.000,00 para os Clubes de Mães desta cidade.

EMENDA Nº 008 - CRISTINA COELI D. V. ARAÚJO

F.316-0211.10585751.009 - 4.1.1.0 - Abertura, pavimentação e obras complementares em ruas e avenidas.

Destaque: Sendo, no mínimo e prioritariamente, Cr\$300.000.000,00 para as obras de urbanização das Ruas: 36, Bairro Loanda; Boa Vista e Januária, Loanda; Vanádio, Cruzeiro Celeste e construção de passeios no Hospital Margarida.

EMENDA Nº 009 - SOLANGE MEDEIROS DE ABREU
MARINA EUGÊNIA DE SOUZA

F.007-0501.08482472.163 - 3.1.3.2 - Manutenção e promoção de eventos culturais.

Destaque: Sendo, no mínimo e prioritariamente, Cr\$80.000.000,00 às seguintes entidades: Coral Monlevade, Coral Família Alcântara, Coral Comunidade Santa Rita, Congado Santana de Laranjeiras, Guarda de Marujos Nossa Senhora do Rosário, Corporação Musical Santa Cecília, Corporação Musical Guarani e Coral Arte das Artes.